



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0014/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÕES DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que a Lei nº. 3624 de 24 de junho de 2003 que dispõe sobre aprovações de projetos de edificações e expedição de habite-se tem, pela imprecisão de seus dispositivos, gerado variadas interpretações e conflitos desnecessários;

Considerando que a designação pelo poder executivo de uma entidade por lei, para delegação de suas atribuições representa desvio de finalidade, em virtude de carecer de abstração e generalidade, atributos necessários de atos normativos formais;

Considerando que para delegação de suas atribuições o poder público tem que celebrar convênio com a entidade delegada, estabelecendo a forma e os limites através da qual a mesma exercitara a prerrogativa de aposição dos termos de homologação, a imposição de taxa pública fixada por lei e revisto sempre por Decreto do Executivo Municipal;

Considerando que em audiência pública realizada na Câmara Municipal ficou acordado que esse vereador elaboraria anteprojeto de lei e o encaminharia para o Poder Executivo;

Considerando finalmente que este projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e que é dever do vereador colaborar com a administração municipal, para que mesma obedeça sempre o mandamento constitucional esculpido no art. 37 da Constituição Federal,

INDICO a Mesa na forma regimental, seja oficiado o Prefeito Nasser Marão Filho, encaminhando o incluso anteprojeto de lei e solicitando que o projeto de lei dele oriundo seja mandado com urgência a apreciação do legislativo.

Plenário “Dr. Octavio Viscardi”, 07 de janeiro de 2009

Mehde Meidão Slaiman Kanso

Meidão

Vereador



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre aprovações de projetos de edificações e expedição de habite-se).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a aprovação de projetos de edificações residenciais unifamiliares ou qualquer outra destinação, com até 300 metros quadrados de área total construída, os interessados deverão apresentar à Prefeitura os seguintes documentos:

I – planta de locação da edificação em 5 vias, em papel sulfite e meio digital contendo:

- a) zona de uso;
- b) taxa de ocupação atingida;
- c) taxa de permeabilidade atingida;
- d) indicação do uso pretendido;
- e) as distâncias de todas as divisas;
- f) cotas de nível de soleira em relação à cota da guia no ponto médio em frente ao lote e ao ponto mais baixo do terreno;
- g) direção e caminhamento das águas pluviais até a via pública;
- h) áreas externas calçadas, acessos e passeio público com suas inclinações;
- i) ponto de localização física das ligações domiciliares de água e esgoto;
- j) outros elementos significativos.

II – memoriais descritivos detalhados da construção, seus materiais e tecnologia empregada;

III – anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável conforme atribuições definidas pelo CREA-SP;

IV – documento comprobatório da posse do terreno;

V – requerimento a que se refere o Art. 4º da Lei Complementar nº 013 (Código de Obras do Município);

VI – comprovante de recolhimento das taxas;

VII – contrato de prestação de serviços em que conste a responsabilidade e compromisso do profissional responsável técnico com o cumprimento dos Códigos e Leis que regulam as edificações e com o bom resultado final e qualidade da construção;

Documento assinado pelo(s): MEIDÁ O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 04:27:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-343964-4A5K2V-71308G | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VIII – Caderneta de Obras assinado pelo técnico responsável e pelo proprietário do imóvel, com o termo de abertura vistado por entidades representativas das categorias profissionais de engenheiros e ou arquitetos, com sede no município, devidamente conveniadas nos termos do disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º - Para edificações com mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as locações dos pavimentos superiores com as devidas indicações de uso e vista volumétrica demonstrando as dimensões dos perfis lateral e frontal do edifício.

§ 2º - As construções preexistentes deverão ser representadas de forma distinta no projeto.

§ 3º - Quando a edificação abrigar mais de um uso, ou seu projeto tratar de mais de um objetivo, estes deverão ser representados de forma diferenciada e de fácil visualização no desenho em conformidade com as convenções utilizadas e aceitas pela Prefeitura.

Art. 2º - As edificações com metragem quadrada superior a 300,00 metros quadrados, qualquer que seja a sua destinação deverão apresentar também o projeto arquitetônico completo e demais projetos complementares.

Parágrafo Unico - Para as edificações previstas no “caput” deste artigo, os proprietários poderão requerer ao Prefeito, a aprovação preliminar do empreendimento devendo para tanto apresentar duas cópias do anteprojeto arquitetônico.

Art. 3º - Para os empreendimentos industriais leves, médios ou especiais, comerciais e de serviços de nível geral, comerciais e de serviços pesados, de serviços especiais e institucionais de nível local, municipal e geral, que causem impacto de vizinhança, independentemente da área construída, será obrigatória a aprovação preliminar para a qual o interessado deverá apresentar:

I – requerimento ao Prefeito;

II – duas cópias do anteprojeto arquitetônico e da planta de implantação contendo:

a) indicação dos usos, cálculo de áreas, taxas de ocupação e permeabilidade;

b) acessos, pátios de estacionamento de carga e descarga;

c) sistema viário circundante.

§ 3º - Após a aprovação preliminar do anteprojeto a Prefeitura devolverá ao interessado uma via do anteprojeto com as exigências a serem observadas na apresentação do projeto definitivo.

Art. 4º - Para a expedição da carta de habite-se da edificação, qualquer que seja a sua destinação, o interessado deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelos Códigos de Obras, de Edificações e Sanitário, mais os seguintes:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I – a Caderneta de Obras a que se refere o inciso VIII do art. 1º desta lei, com o termo de encerramento preenchido, assinado pelo técnico responsável e pelo proprietário, conferido e vistado por entidades representativas das categorias profissionais de engenheiros e ou arquitetos, com sede no município, devidamente conveniadas nos termos do disposto no art. 6º desta lei.

II – declaração conjunta do proprietário e do responsável técnico de que o imóvel foi construído em conformidade com as normas técnicas e os Códigos de Edificações e Sanitário.

Art. 5º - A Caderneta de Obras referente a construções unifamiliares consideradas do tipo moradia popular e cuja área não ultrapasse a setenta metros quadrados será fornecida gratuitamente pelas entidades conveniadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representativas das categorias profissionais de engenheiros e ou arquitetos, com sede no município, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 1º, inciso I do art. 4º e do art. 5º desta lei.

Art. 7º - A Caderneta de Obras, em modelo instituído por resolução do Secretario Municipal de Obras somente poderá ser confeccionada e fornecida pelas entidades conveniadas nos termos do disposto no art. 6º desta lei.

Parágrafo Único – A Caderneta de Obras será fornecida ao responsável técnico mediante a apresentação de uma cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) recolhida.

Art. 8º - Fica fixado para o exercício de 2009 em R\$15,00 (quinze reais), corrigidos anualmente por Decreto do Executivo, no mês de janeiro dos exercícios subsequentes, em reais e no máximo pelo índice IPCA, o valor a ser cobrado pelas entidades conveniadas nos termos do disposto no art. 6º desta lei, pelo fornecimento da Caderneta de Obras.

Parágrafo Único – As entidades conveniadas ficam proibidas de exigir associação a seus quadros para o fornecimento e os vistos na Caderneta de Obras.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.624 de 24 de junho de 2003.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 12 de Janeiro de 2009.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 04:27:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-343964-4A5K2V-71308G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

